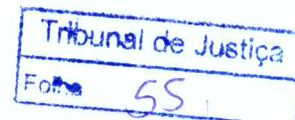




tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3975380/2012
Nome : UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA
Assunto : Convênio

DESPACHO Nº 2458 /2014. Cuidam os autos de proposta de convênio para instalação de Banca Permanente de Conciliação na Faculdade Sul Americana – FASAM, atualmente Centro Judiciário e Solução de Conflitos e Cidadania, conforme Ofício nº 10/2011 de fl. 3.

Após a instrução preliminar, o então Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Juiz de Direito Felipe Vaz de Queiroz, solicitou ao proponente a complementação da instrução do processo, adequação do pedido e que fosse apresentado projeto em atenção aos requisitos mencionados.

A requerente apresenta o Plano de Trabalho de fls. 45/47, bem como reafirma o interesse na instalação do Centro Judiciário e Solução de Conflitos e Cidadania, em 04.04.2014, juntando a documentação exigida pelo art. 60 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

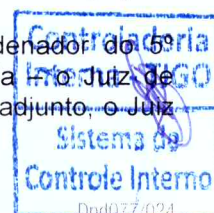
Por seu turno, o atual Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Juiz de Direito Paulo César Alves das Neves, manifesta-se às fls. 48/49:

“Essas iniciativas do Poder Público, em parceria com entidades públicas e privadas, servem para o fortalecimento do exercício da cidadania e desenvolvimento da cultura de paz, que possam resultar em conciliação de litígios na sociedade, com alternativas e soluções que reduzam a judicialização dos conflitos e revestem-se de legalidade.

Parceria como a que se propõe a União Sul-Americana de Educação Ltda- FASAM, se mostra louvável, prática e benéfica a sociedade local, atingindo o objetivo da Resolução nº 125 do CNJ, qual seja, promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e a pacificação social.

Diante disso e carreado para os presentes autos, toda a documentação exigida pela lei 17.928/2012, artigo 60, remetam-se os autos à Diretoria Geral para elaboração do Termo de Cooperação para instalação do 5º centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Capital, a ser firmado entre este Tribunal de Justiça e FACULDADE SUL AMERICANA-FASAM, cuja as obrigações encontram-se delimitadas as folhas 03.

Por oportuno, indico para exercer o cargo de Coordenador do 5º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, o Juiz de Direito Heber Carlos de Oliveira, e como Coordenador adjunto, o Juiz de Direito Wild Afonso Ogawa.”





É o relatório. Passo à decisão.

A Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, alterada pela Emenda nº 1, de 31.01.2013.

Neste Tribunal de Justiça foi editada a Resolução nº 18, de 23.11.2011, que dispõe sobre a implantação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências, instituindo o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

No âmbito do Estado de Goiás o instituto do convênio está definido no art. 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 17.928, de 27.12.2012, e os processos destinados à sua celebração, em que não haja repasse de recursos financeiros, como no caso, deverão ser instruídos conforme disposto no art. 60, § 3º, do mencionado diploma legal, com os comprovantes de regularidade exigíveis apenas para com a Fazenda Pública Estadual, INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

O parecer exarado pela Assessoria Jurídica à f. retro, concluiu que a pretensão encontra respaldo no art. 116 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 57 e 60 da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como nas resoluções supracitadas, considerando, inclusive, que não existe previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, oportunidade em que apresenta minuta de termo de cooperação aprovada para o caso.

Diante do exposto, em conformidade com o parecer jurídico mencionado, autorizo a celebração do Termo de Cooperação com a Faculdade Sul-Americana da Comarca de Goiânia, na forma proposta.

Sigam os autos à Controladoria Interna nos termos do Decreto Judiciário nº 439/2013 e, após, à Assessoria Jurídica para os procedimentos complementares.

Goiânia, 22 de Abril de 2014.

Wilson Gamboge Júnior
Diretor-Geral

